



The image shows the coat of arms of Maracanaú, Brazil. It features a shield with a gear, a fish, and a sun. The shield is flanked by laurel branches and topped with a star. The word 'LABORE' is written above the shield, and 'MARACANAÚ' is written on a banner below it.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1327 / 2008

DE 16 / 06 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

25 JUN 2008 14:00h

Nº Protocolo 1724/08

Saena Coelho
Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.327, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **ALICE HIROKO HARAGUCHI KOMOTO - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.517.521/0001-83, para implantação de uma unidade industrial destinada à produção de etiquetas de papel não adesivas (tag's), impressas ou não; etiquetas resinadas impressas ou não; cadarços; galões; emblemas; vieses e outros artefatos de passamaria, do imóvel urbano, de formato irregular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, situado à Rua Pavimentada que liga o Novo Maracanaú ao Conjunto Acaracuzinho, hoje Av. Manoel Moreira Lima, no lugar Genipapeiro, hoje bairro Jenipapeiro, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, denominado de TERRENO "A", com uma área de 22.736,69m² (vinte e dois mil setecentos e trinta e seis vírgula sessenta e nove metros quadrados), distando no sentido sul-norte 116,89m da Rua Taquari, com as seguintes extremas e confrontações: Ao **NORTE** (lado esquerdo), onde mede 190,16m, limitando-se com parte do terreno de propriedade de MULTIPOLIPETRUS; Ao **SUL** (lado direito), onde mede 165,21m, limitando-se com parte do TERRENO "C" do desmembramento de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **LESTE** (frente), lado par, onde mede 142,20m, limitando-se com a Rua Pavimentada que liga o Novo Maracanaú ao Conjunto Acaracuzinho, hoje Av. Manoel Moreira Lima; e Ao **OESTE** (fundos), onde mede 128,50m, limitando-se com o TERRENO "B" do desmembramento de propriedade do Município de Maracanaú, conforme Matrícula nº 2.897, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Nartan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 16/06/08

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430 *Emanuela Batista Lima*

MAT. Nº 12444



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 032/2008, datado de 06/05/2008, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e desesseis mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferido ou alienado, para terceiros, ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, aos 16 de junho de 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 16/06/08

Emanuela Tatista Lima

MAT. Nº 12444

Natan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

**Originária da Mensagem nº 041/2008,
de autoria do PODER EXECUTIVO.**

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





“Legislando e Agindo”

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

25 JUN 2008 14:00 hrs.

Nº Protocolo

1724/2008

Luiz Gonzaga Honório de Abreu

AUTOGRAFO DE LEI Nº 046/2008.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE
INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa **ALICE HIROKO HARAGUCHI KOMOTO - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.517.521/0001-83, para implantação de uma unidade industrial destinada a produção de etiquetas de papel não adesivas (tag's), impressas ou não; etiquetas resinadas impressas ou não; cadarços; galões; emblemas; vieses e outros artefatos de passamaria, do imóvel urbano, de formato irregular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, situado à Rua Pavimentada que liga o Novo Maracanaú ao Conjunto Acaracuzinho, hoje Av. Manoel Moreira Lima, no lugar Genipapeiro, hoje bairro Jenipapeiro, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, denominado de TERRENO "A", com uma área de 22.736,69m² (vinte e dois mil setecentos e trinta e seis vírgula sessenta e nove metros quadrados), distando no sentido sul-norte 116,89m da Rua Taquari, com as seguintes extremas e confrontações: Ao **NORTE** (lado esquerdo), onde mede 190,16m, limitando-se com parte do terreno de propriedade de MULTIPOLIPETRUS; Ao **SUL** (lado direito), onde mede 165,21m, limitando-se com parte do TERRENO "C" do desmembramento de propriedade do Município de Maracanaú; Ao **LESTE** (frente), lado par, onde mede 142,20m, limitando-se Rua Pavimentada que liga o Novo Maracanaú ao Conjunto Acaracuzinho, hoje Av. Manoel Moreira Lima; e Ao **OESTE** (fundos), onde mede 128,50m, limitando-se com o TERRENO "B" do desmembramento de propriedade do Município de Maracanaú, conforme Matrícula nº 2.897, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 032/2008, datado de 06/05/2008, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e desesseis mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na



“Legislando e Agindo”

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

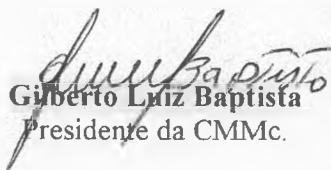
documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 12 de junho de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2008
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO